COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(95) 14 final
Bruxelas, 03.02.1995

95/0003 (ACC)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

que altera a lista de países do Anexo I do Regulamento (CE) Nº 519/94

(apresentada pela Comissão)

Exposição dos motivos

A Comunidade assinou acordos de comércio livre com a Estónia, Letónia e Lituânia.

Estes países iniciaram um importante programa de reformas económicas destinadas a assegurar a transição para uma economia de mercado.

De acordo com o regime comum aplicável pela Comunidade às importações provenientes de países terceiros, estes países, não tendo economias de mercado, eram abrangidos pelo Regulamento (CE) n°. 519/94.

Tendo em consideração as alterações no sistema económico destes países e aos acordos assinados com a Comunidade, estes países deverão, a partir de agora, ser abrangidos pelo Regulamento (CE) n°. 518/94, aplicável aos países do GATT/WTO e de outras economias de mercado.

Assim, a Estónia, Letónia e Lituânia deverão ser retiradas da lista dos países enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n°. 519/94.

É submetida para aprovação uma proposta de regulamento nesse sentido.

(3)

Proposta de

Regulamento (CE) do Conselho

que altera a lista de países do Anexo I do

Regulamento (CE) Nº 519/94

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 519/94 do Conselho, de 7 de Março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos países terceiros[1], é aplicável às importações dos produtos originários nomeadamente da Estónia, Letónia e Lituânia;

Considerando que a Comunidade assinou acordos de comércio livre com a Estónia, Letónia e Lituânia, países que, por outro lado, iniciaram um importante programa de reformas económicas destinadas a assegurar a transição para uma economia de mercado;

Considerando que é conveniente, por isso, prever que, a partir da entrada em vigor dos referidos acordos, os países em questão deixem de estar abrangidos pelo regulamento (CE) n° 519/94,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A Estónia, Letónia e Lituânia são retiradas da lista dos países enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n° 519/94.

2. A lista dos países terceiros enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n° 519/94 é substituida pela lista dos países terceiros anexa ao presente regulamento.

(1) JO n° L 67 de 10.03.1994, p. 89

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias. É aplicável a partir de data da entrada em vigor dos acordos de comércio livre estabelecidos entre os países referidos no nº 1 do artigo 1 e a Comunidade.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente,

ANEXO

Lista de países terceiros que substitui o Anexo I do Regulamento (CE) nº 519/94

Albânia	Geórgia	Rússia
Arménia		Tajiquistão
Azerbaijão		Turcomenistão
Bielorrússia	Moldávia	Ucrânia
Cazaquistão	Mongólia	Usbequistão
Coreia do Norte	Quirguizistão	Vietname
	República Popular da China	

ISSN 0257-9553

COM(95) 14 final

DOCUMENTOS

PT 11 02

N.° de catálogo : CB-CO-95-020-PT-C

ISBN 92-77-85115-5

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo